LEI Nº 1497, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, uma subvenção mensal de R$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinqüenta reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.05.2000 a 31.12.2000, e será destinada a manutenção da Escola de Música, bem como às eventuais necessidades da Banda João Francisco Mariano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
07.02 – Departamento de Cultura
08482472-020 - Manutenção das Atividades de Cultura
32.31.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Junho de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal